MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD
ISSN 2316-8323

O USO DE "DRONES" PELOS ESTADOS UNIDOS NAS OPERAÇÕES "TARGETED KILLING" NO PAQUISTÃO E O DESRESPEITO AO DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL: RUMO AOS ESTADOS DE VIOLÊNCIA?

THE USE OF DRONES BY THE UNITED STATES IN THE TARGETED KILLINGS OPERATIONS IN PAKISTAN AND THE DISRESPECT OF THE INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW: TOWARDS THE STATES OF VIOLENCE?

ALCIDES EDUARDO DOS REIS PERON
Doutorando em Política Científica e Tecnológica (Unicamp)
E-mail: dudperon@gmail.com

PATRICIA CAPELINI BORELLI
Mestranda em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança (UFF)
E-mail: pati.borelli@gmail.com

RESUMO: Com o aprimoramento das tecnologias da informação e da comunicação, tornou-se possível o desenvolvimento de sistemas de armas que permitem a manutenção da vigilância do território inimigo, bem como a atualização da violência de forma precisa, a partir de zonas de paz. Esse é o caso dos Veículos Aéreos Não Tripulados, ou drones, sistemas de vigilância com plataforma de ataque acoplada, e que vem sendo continuadamente empregado nas operações militares dos Estados Unidos. Apesar do seu constante emprego nos últimos dez anos, há muita controvérsia sobre a eficácia e legalidade dessas operações de assassinato extrajudiciais (Targeted Killing) para o combate ao terrorismo, dado o elevado número de civis mortos nos ataques. Nesse sentido, com base em uma leitura do Direito Humanitário internacional, esse trabalho pretende verificar a legalidade dessas operações, tanto no que concerne os argumentos para a sua recorrência, quanto a forma como elas tem sido conduzidas. A partir de então, observaremos o modo como essas práticas não podem ser compreendidas enquanto guerras comuns, nos aproximando da noção de Estados de Violência, de Frédéric Gros, para o seu entendimento.

Palavras-chave: *Drones - Direitos humanos - Estados de Violência*

ABSTRACT: As information and communication technologies improve, it became possible the development of weapon systems that allow the maintenance of surveillance in enemy territory, as well as the actualization of the violence, accurately, from peace areas. This is the case of the Unmanned Aerial Vehicles, or drones – surveillance systems coupled with attack platforms, which have been constantly used in military operations of the United States. Despite the continuous use of these systems in the last ten years, there is much disagreement about its effectiveness and its legality in extrajudicial killing (Targeted Killing) in the fight against terrorism, given the high number of civilians' deaths in the attacks. Thereupon, based on an interpretation of the International Humanitarian Law, this work intends to verify the legality of extrajudicial killing operations, both about the arguments for its recurrence use, as the way it has been conducted. Thereby, we can observe how these practices cannot be understood as ordinary wars, being better understood by the notion of what Frédéric Gros called "States of Violence"..

KEYWORDS: *Drones – Human Rights – States of Violence*

INTRODUÇÃO

"Eu tenho duas palavras para vocês, *Predator Drones*. Vocês nunca os verão chegando. Vocês pensam que estou brincando?". Com essas palavras –caracterizadas enquanto uma piada ao referir-se à presença de um grupo musical adolescente no salão – o presidente Barack Obama inicia o jantar anual oferecido aos correspondentes na casa Branca em maio de 2010 (WONG, 2010). O salão todo cai na risada e aplaude a piada em tom de consentimento e ciência da letalidade do armamento. Apenas alguns dias depois, em 21 de maio, um ataque de *drones* autorizado pela Casa Branca eliminaria no Paquistão Mustafa Abu al-Yazid, considerado o terceiro homem da Al-Quaeda. Como consequência do ataque, com ele são eliminados também quatro supostos militantes, dois civis e quatro crianças (OUT OF SIGHT, 2014). Os aplausos continuaram, uma vez que alguns dos relatos sobre a morte de al-Yazid sequer mencionam os "efeitos colaterais" desse ataque, aludindo tão somente à precisão e eficiência desses armamentos (SCHMITT, 2010).

O uso de veículos aéreos não-tripulados (VANTs), ou simplesmente *drones* tem sido a forma pela qual os Estados Unidos (EUA) tem lidado com movimentos insurgentes na fronteira entre Afeganistão e Paquistão – especialmente em Waziristão Norte e Sul – desde meados de 2004, durante a administração de George W. Bush. Segundo a Plataforma "*Out of Sight, out of Mind*" (2014) – que combina dados tanto da *New America Foundation*, como do *Bureau of Investigative Journalism* – desde então, mais de 370 ataques foram realizados provocando mais de 3000 vítimas, dentre elas mais de 22% seriam civis e crianças e quase 80% são supostamente militantes, em que não é clara a definição se são militantes ou civis. Desse total, pouco mais de 50 pessoas seriam líderes militantes identificados pela CIA e pelo governo americano enquanto perfis perigosos e passíveis de eliminação.

Apesar da dificuldade em obter esses dados e distinguir qual é a real amplitude de civis e militantes mortos, todas as organizações comprometidas com esses estudos são unânimes em afirmar que esses ataques atingiram o seu ápice durante a

administração Obama, em 2009. Nesse período, mais de 330 ataques foram realizados, alcançando o pico de 122 no ano de 2010 (NEW AMERICA FOUNDATION, 2014).

A despeito de todo o seu potencial destrutivo, a "piada" do presidente Obama sobre o uso dos *drones* reflete um estado de tranquilidade dessa administração quanto ao emprego desse armamento. Por tranquilidade, entendemos a facilitação da decisão de recorrer ao uso da força, pela capacidade de atualizar a violência à longa distância permitida por essa plataforma de armamentos. À isso, somam-se os discursos adjacentes ao uso dos *drones*, como a preservação da integridade física dos seus combatentes em um contexto de alto risco da operação, e a suposta precisão e eficiência com que esses instrumentos eliminam os inimigos.

No contexto desses discursos pretensamente provocadores de consentimento, o presente artigo pretende debruçar-se acerca das controvérsias legais do emprego de *drones* nas operações norte-americanas descritas como eliminação de alvos, ou "*Targeted Killing*" no Paquistão. De modo mais específico, diante da incapacidade de distinguir perfeitamente civis e combatentes, a intenção é discutir em que medida o emprego desse armamento nessas missões fere diversos princípios dos direitos humanos e, principalmente, do direito da guerra (*jus in bello*), no que tange os critérios de proporcionalidade e equidade moral.

Para tanto, em primeiro lugar, exploraremos o processo de construção social dos *drones* enquanto instrumentos de guerra convenientes para o combate em um contexto de "guerra irregular". Em seguida, a partir de uma discussão sobre a forma como essas operações são conduzidas e nos apoiando tanto no referencial que regulamenta os direitos humanos, de civis e combatentes, como na teoria da guerra justa, apresentaremos de que forma o emprego de *drones* no Paquistão fere diversos princípios, a ponto de ser considerada como uma prática ilegal. Por fim, tendo em vista a complexidade no qual o uso de *drones* se insere – de inexistência de uma declaração de guerra formal e da extensão de mortes de civis em um contexto de profunda generalização do campo de batalha e dos combatentes – sugerimos que a aproximação

mais coerente para esse fenômeno seria o que Frédéric Gros (2009) define como Estados de Violência.

PERSEGUINDO A PRECISÃO: O HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO DOS DRONES

Ver, de forma ampla e segura, sem ser visto, afirma Virilio (1993), já era uma vantagem estratégica bastante almejada pelos generais alemães da Primeira Guerra Mundial – os quais recorriam ao uso de balões com câmeras, que registravam o movimento do inimigo e reconheciam o território. Nesse sentido, a existência e o uso de veículos aéreos não tripulados na guerra é uma prática antiga. Como nos lembram Gregory (2011) e Chamanyou (2013), alguns modelos controlados via rádio foram empregados durante as operações estadunidenses no Vietnã e, inclusive, no desembarque na Normandia durante a Segunda Guerra Mundial.

No entanto, é somente com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias da informação e comunicação (TICs), ao longo dos anos 1980 e 1990, que os VANTs extrapolam a sua função de veículo para observação e vigilância e fundam-se também enquanto plataforma de armas. Não por coincidência, esse aperfeiçoamento ocorre no mesmo momento em que as Forças Armadas dos EUA afirmam passar por um processo de Revolução nos Assuntos Militares (RAM). Essa revolução teria sido o ponto de inflexão capaz de incorporar novas tecnologias, substanciando os novos tipos de armamentos que conformariam a "modernidade" do modo de guerra contemporâneo dos EUA. Mais do que isso, a partir dessa busca pela precisão à distância e com o surgimento de ameaças transnacionais, os *drones* se tornariam a ferramenta chave para as ações de contra insurgência após os ataques de 11 de setembro.

De acordo com Shimko (2010), a RAM se manifesta como um conjunto de valores e percepções que evoluem a partir de um distinto contexto político-econômico

e que passam a constranger a agenda de política pública, no que tange desde a produção de novas tecnologias de guerra até o modo como ela deve ser conduzida e comandada. O desenvolvimento da RAM deve-se a uma sorte de fatores econômicos, políticos e sociais, dentre os quais: o desfecho tenebroso da guerra do Vietnã, responsável pelo desenvolvimento da aversão coletiva à um conflito de grandes proporções que viesse a comprometer mais vidas de soldados– a "síndrome do Vietnã" –, que passa a conduzir a percepção social acerca das campanhas militares estadunidenses (BUCHANAN, 2006); a substantiva redução dos gastos governamentais em P&D militar em detrimento da elevação dos gastos da mesma ordem no setor civil – fruto da percepção de que o núcleo dinâmico produtor de novas tecnologias segue o fluxo de "transbordamentos" do setor civil para o militar e não ao contrário, como observado no imediato pós guerra – ; a profusão das TICs como novo paradigma de sistema tecnológico que, associado a outros sistemas, provoca enormes transformações nas dimensões militares-culturais, nos princípios organizadores militares e nos seus sistemas tecnológicos; e por fim, a substancial diversificação da natureza das ameaças à segurança nacional – que estimula a reordenação da Política de Defesa, e consequentemente, a reorganização de conceitos operacionais (BRZEZINSKI, 1988).

De modo mais objetivo, a RAM se estrutura como um conjunto de princípios organizacionais que se manifestam como uma correlação entre sistemas de gerenciamento de tecnologias, de tecnologias de defesa e de defesa (MATTHEWS, 2001). Conforme apresenta Office (1999), a RAM se caracterizaria como uma série de modificações e combinações entre sistemas tecnológicos de armamentos e métodos operacionais que resultaram, a rigor, em uma nova forma de organização para a realização de operações militares e para a condução da guerra.

Dentre os sistemas tecnológicos de maior expressão desenvolvidos no período, estão os sistemas de comunicação por satélite e transmissão ao vivo, *Stand-off Weapons* (particularmente UAS ou *drones*); o sistema sensorial para detecção e "*targeting*" para *Unmaned Ground Vehicles* (UGVs) e VANTs; sensores de "*countermine*" para detecção e detonação remota de minas terrestres; sensores e

componentes para simulação e modelos para treinamento; e, no que tange às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, destacam-se as investigações acerca de Eletro-Ótica e Infra-Vermelho (EO/IR), além de sistemas de Auxílio a Reconhecimento e Mira (ATR).

Esses sistemas permitiram não apenas o desenvolvimento de sistemas C4IRS – sigla em inglês para referir-se ao sistema de Comando, Controle, Comunicação, Computadores, Informação, Reconhecimento e Vigilância –, que otimizaram as campanhas militares de "*Shock and awe*" (dominação rápida), mas também conferiram às Forças Armadas estadunidenses o controle de todo o fluxo de informações acerca da guerra – conformando a dinâmica de "*network-centric-warfare*", preconizada por Cerebrowsky (2000). Isso ocorre, segundo Bellamy (2001), seja para o desenvolvimento de estratégias "cirúrgicas" no nível tático, seja para a aquisição e destruição de dados no ambiente cibernético ou da informação que circulará no meio civil sobre a guerra. Nesse caso, desmotivação, confusão mental e medo são os objetivos mais diretos que se almeja atingir em relação ao inimigo, e em relação à sociedade, no sentido de promover uma espécie de rotinização, asceticismo e tolerância em relação ao fenômeno da guerra – elemento fundamental para estimular o apoio social e legitimar a campanha de uma guerra "prolongada".

Assim, a profusão de satélites de comunicação e posicionamento e a evolução da tecnologia de GPS a partir de então, permitiram o desenvolvimento de "*Unmanned Aerial Systems*" (*UAS*), capazes de promover a navegação e a administração de plataformas de vigilância e ataque operadas remotamente, principalmente após a RAM. A definição oficial de VANTs, de acordo com o Departamento de Defesa dos EUA, engloba os seguintes elementos:

> The Department of Defense (DOD) defines *UAV*s as powered, aerial vehicles that do not carry a human operator, use aerodynamic forces to provide vehicle lift, can fly autonomously or be piloted remotely, can be expendable or recoverable, and can carry a lethal or nonlethal payload. Ballistic or semi-ballistic vehicles, cruise missiles, and artillery projectiles are not considered *UAV*s by the DOD definition. *UAV*s are either described as a single air vehicle (with associated surveillance sensors), or a *UAV* system (*UAS*), which usually consists of three to six air vehicles, a ground control station, and support equipment (GERTLER, 2012: 01)[1].

A utilização dos *UAV*s se intensificou principalmente após a intervenção da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) no Kosovo e, posteriormente, nas campanhas do Afeganistão e do Iraque sob a forma dos *drones* – que, como visto, incorporam não apenas sistemas de câmeras e sensores para vigilância e reconhecimento, mas também sistemas de armas. O investimento estadunidense em *UAS* tem crescido substancialmente ao longo dos últimos anos. Segundo Gertler (2012), o montante investido em 2001 foi de 667 milhões de dólares e o inventário de *VANTs* era de 167 instrumentos. Já no ano de 2012, o montante requerido pelo Departamento de Defesa para compra e investimento foi de 3,9 bilhões de dólares, ao passo que o patrimônio subiu para aproximadamente 7.500 aeronaves, aproximando-se do montante de aeronaves pilotadas manualmente, 10.767.

Os mais importantes VANTs que podemos destacar são os que contam com capacidades de ataque, para além de vigilância: o *MQ-1 Predator*, e o *MQ-9 Reaper*. Com asas em "V" invertido, o *Predator* pode operar em torno de 10.000 a 15.000 pés de altitude para adquirir as melhores imagens de seu sistema de câmeras; conta, ainda, com o alcance de voo de 500 milhas náuticas de sua base e com a autonomia de 24 horas de voo Por sua vez, o *Reaper* pode alcançar até 50.000 pés de altitude, um

[1] Tradução: "O Departamento de Defesa dos EUA define VANTs (UAVs, em inglês) como veículos aéreos que não levam operadores humanos, se utilizam de força aerodinâmica para alçar voo, podem voar autonomamente ou serem pilotados remotamente, podem ser dispensáveis ou recuperáveis e podem levar cargas letais ou não-letais. Veículos balísticos ou semi-balísticos, mísseis guiados e projéteis de artilharia não são considerados como VANTs pela definição do Departemento de Defesa norte-americano. O termo VANTs pode ser utilizado para descrever tanto um veículo aéreo único (com sensores de vigilância associados), como também o conjunto de sistemas de VANTs (ou sistemas aéreos não-tripulados – UAS, em inglês) – que, geralmente, consiste em 3 a 6 veículos aéreos, uma estação de controle terrestre e equipamentos de apoio"

alcance de 2000 milhas náuticas, e 32 horas de autonomia de voo. Enquanto o primeiro é capaz de carregar dois mísseis "*Hellfire*", o segundo é capaz de carregar a mesma quantidade desses mísseis que um helicóptero Apache, ou seja, 16 unidades (GUERTLER, 2012). A força aérea estadunidense dispõe atualmente de 175 *Predators* e 45 dos 399 *Reapers* planejados. Ambos são equipados com duas câmeras eletro óticas e uma com infra-vermelho, além de um sistema de *targeting multi-espectral* à laser capaz de detectar objetos em movimento. Esses *UAV*s são parte de um conjunto de sistemas que envolvem, ainda, uma estação de controle em terra (que pode ser em outro país) e um link de satélite (uma vez que há radares incorporados nos sistemas desses *UAV*s).

Pela capacidade de rastreamento e reconhecimento, os *UAV*s, ou *drones* ("zangões", como são apelidados), são empregados em missões para detectar indivíduos e estruturas inimigas com uma suposta precisão. São capazes de passar invisíveis pelos radares de detecção e, geralmente, antes de serem utilizados para o ataque, funcionam como instrumento para o recolhimento de informações sobre o inimigo e o território pelas chamadas *Heat Signatures*[2], adaptando-se às modernas modalidades de guerra para o combate à ameaças "assimétricas". Nesse sentido, o emprego de *drones* na guerra do Afeganistão e do Iraque foi determinante, principalmente nas atividades de inteligência, vigilância e reconhecimento – promovendo a sinergia necessária às operações de "rápida dominação":

[2] Traduzidos como "Sinais de calor", esses sinais não apenas desconstroem a imagem do inimigo, mas também são utilizados como forma de compreender os padrões de movimento construindo uma "matriz de disposição", a qual servirá enquanto forma de associar o alvo às atividades insurgentes ou de terrorismo.

> Precise information and weapons are of little use on their own: the two need to be connected so that the former gets to the latter in time to attack targets effectively, which is critical for time-sensitive, mobile targets common in a dynamic battlefield environment. *RMA* advocates have long emphasized the need to develop and deploy systems that allow for the near instantaneous transmission of real-time intelligence so that the sensor-to-shooter cycle is as short as possible. This was a central element of Owens' system of systems and Cebrowski's net-centric warfare: connecting the elements of a military architecture into a single, networked, and integrated whole capable of rapid decision making and action (SHIMKO, 2010: 164)[3].

A interoperabilidade resultante da combinação dessas capacidades de inteligência nos *drones* permitem às forças em operação captar, por exemplo, qualquer movimento veicular em tempo real e passar as informações às equipes em terra, e "neutralizar" a possível ameaça. Isso ocorre no momento em que um *drone* fornece imagens (ao vivo) do alvo e a transmite juntamente com as suas coordenadas de GPS, o que permite às equipes em solo triangular sua posição, construir um mapa e o possível trajeto do alvo. Nesse momento, o operador em terra consegue elaborar um cálculo capaz de avaliar a quantidade de efeito colateral produzido ao atacar o alvo, dependendo das capacidades que ele mobilizar para o ataque. Isso o permite realizar um ataque supostamente preciso e com reduzidas baixas e efeitos indesejados (SHIMKO, 2010).

Os operadores, por sua vez, concentram-se nas estações de controle terrestre, na base da Força Aérea estadunidense em Creech, Nevada. Essas estações são trailers (os quais podem ser transportados por um C-130 Hercules, se necessário) dispostos na base que concentram todos os instrumentos para a criação de links, via satélite, com os centros de comando e com o veículo nas bases do Afeganistão. Uma "tripulação"

[3] Tradução: "Informação precisa e armas são de pouca utilidade se consideradas isoladamente: ambas precisam estar conectadas para que a primeira chegue até a segunda, em tempo de atacar alvos com maior eficiência – o que é decisivo quando os alvos são móveis e sensíveis ao tempo, comuns em um ambiente dinâmico de batalha. Defensores da RAM vêm enfatizando a necessidade de se desenvolver e implantar sistemas que permitam a transmissão quase instantânea de inteligência em tempo real para que o processo de passagem de informação entre o sensor e o atirador (ciclo *sensor-to-shooter*) seja o mais curto possível. Esse foi o elemento central para o que William Owens chamou de "sistema de sistemas" e o que Arthur Cebrowski chamou de "*net-centric warfare*": a conexão de elementos de uma estrutura (arquitetura) militar em uma unidade conectada e integrada, capaz de rápidas tomadas de decisão e ação".

costumeira do *Predator* ou do *Reaper* é composta por um piloto, um ou dois operadores de sensores, e um analista de imagens em poltronas dentro de uma cabine repleta de telas e painéis de controle.

Nesse sentido, os operadores de VANTs são apenas uma parte de uma grande e dispersa cadeia que busca evidências – por meio de atividades de vigilância, inteligência e reconhecimento, totalmente mediadas por interfaces computacionais – para promover a eliminação de alvos nos territórios aonde ocorrem as operações. De acordo com Gregory (2011), sobre os VANTs operados no Afeganistão, é preciso em torno de 185 pessoas para se manter uma patrulha de combate aéreo com o *Predator* ou o *Reaper*. As atividades de lançamento e recuperação dos veículos requerem, cada um, cerca de 59 pessoas em bases no Afeganistão, 43 pessoas baseadas nos EUA, em Creech, Nevada (incluindo pilotos, operadores de sensor e coordenadores da missão), além de 83 pessoas envolvidas na exploração e disseminação de imagens e informações (em torno de 34 analistas de *full motion video* e 18 de sinais de inteligência). Desse modo, as operações são divididas entre: manutenção do VANT e controle de decolagem e pouso; análise de imagens e inteligência; e operacionalização do veículo, para captação de imagens e eliminação dos alvos cada uma em uma região do globo.

Como um resultado direto dos avanços tecnológicos da RAM, os VANTs tiveram a possibilidade de serem empregados com maior regularidade nas campanhas e operações militares estadunidenses – principalmente a partir da intervenção no Kosovo, quando fica bastante evidente o *trade-off* entre mobilizar tropas em larga escala, arriscando a vida de vários combatentes, e usar bombardeio aéreo e *drones* (HALL e COYNE, 2013). Nesse sentido, o aumento do emprego de VANTs passa a estar associado a uma resposta estratégica a um contexto específico, em que as ameaças terroristas tornam complexas as distinções entre sociedade civil e militar, e entre espaços soberanos ou não. Nos discursos oficiais, é evocada a capacidade dos *drones* de promover ataques preventivos, supostamente precisos e pontuais – em que se evitariam a morte de civis "geo-coincidentes" –, os quais teriam maior eficácia para prevenir futuros ataques e combater ameaças terroristas em territórios (BHATT, 2012).

Os ataques de 11 de setembro, que destruíram completamente o centro financeiro estadunidense em 2001, como afirma Ferreira (2014), provocaram uma sensível mudança na política de segurança dos EUA e, inclusive, em sua organização estatal – ampliando o poder do Departamento de Defesa e criando o Departamento de Segurança Interna –, tornando o "combate ao terror" um dos seus principais focos de atuação. No período, o discurso difundido de guerra global ao terror abriu um precedente político para justificar intervenções baseadas na eminência de ameaças relacionadas com atividades terroristas[4], uma vez que, como lembrado por Byers (2007: 84):

> (...) a extensão do direito de legítima defesa ao uso da força contra terroristas no exterior certamente atenderia aos interesses dos Estados Unidos, não havendo a perspectiva de que outro país viesse a exercer o direito de legítima defesa contra terroristas em território americano

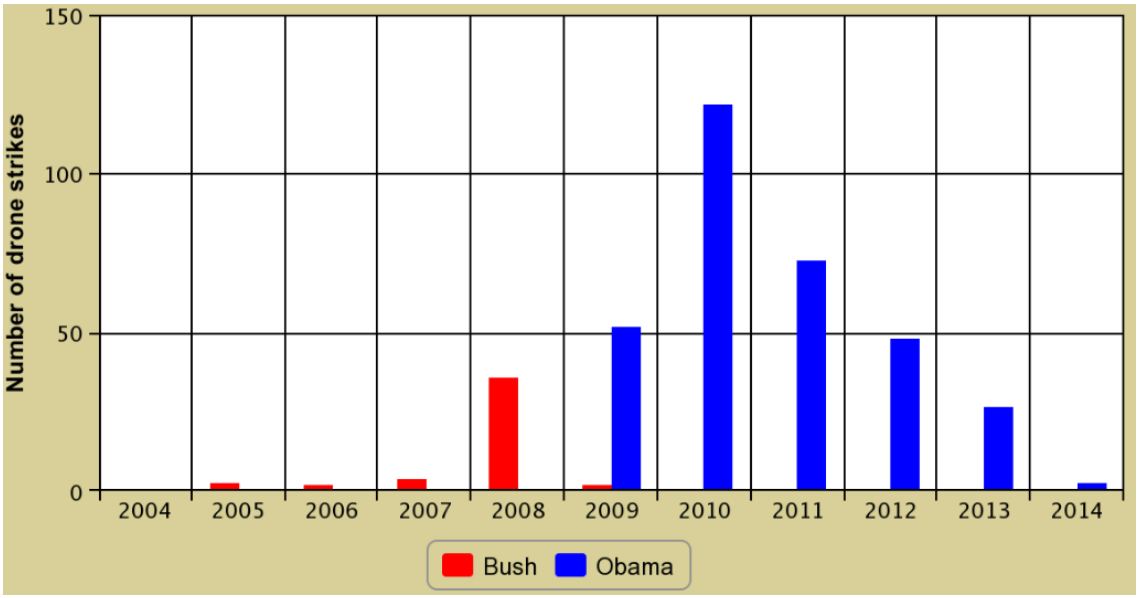
Isso fica também evidente pela posição da administração Bush em 2004 quando, no discurso anual do "Estado da União", o então presidente explicitou uma "caçada humana" contra os terroristas da Al Qaeda, em uma guerra global ao terror – que superaria as determinações de fronteiras ou soberania. Para que os EUA não vivam sob a sombra dessa persistente ameaça, eles estariam dispostos a "confrontar os regimes que escondem e auxiliam terroristas, e que possam muni-los com armas nucleares, químicas, ou biológicas" (THE WHITE HOUSE, 2004).

Simultaneamente às campanhas no Iraque e no Afeganistão, ao se invocar uma prerrogativa de Estados Falidos para nomear países que seriam incapazes de manter controle sobre potenciais atividades terroristas em seu território, o emprego de VANTs armados torna-se constante em países como Yemen, Somália, Afeganistão e Paquistão. No que tange ao Paquistão, a justificativa da administração Bush para a manutenção

[4] Nesse caso, como aponta Ferreira (2014: 45): "Ações belicistas, ancoradas no conceito de legítima defesa, foram disseminadas em duas frentes: Afeganistão e Iraque. No caso da primeira, o argumento utilizado foi que o governo Talibã dava suporte e apoio para a al-Qaeda. Na segunda frente, o discurso oficial afirmava que o governo de Saddam Hussein estaria desenvolvendo armas de destruição em massa que poderiam ser utilizadas em ataques contra os Estados Unidos."

de operações com *drones* se deveu à fragilidade da sua fronteira com o Afeganistão (Waziristão Norte e Sul), e a incapacidade das autoridades em controlar o tráfego de militantes Talibãs ou da Al-Qaeda (WILLIAMS, 2010).

GRÁFICO 1: ATAQUES DE DRONES NO PAQUISTÃO: COMPARAÇÃO ENTRE GOVERNO BUSH E OBAMA



Fonte: *New America Foundation* (2014)

A administração Obama, por sua vez, apesar de ter elevado a quantidade de ataques de drones contra insurgentes no país, em relação à administração anterior (vide Gráfico 1), parece ser mais cética em definir o Paquistão enquanto um Estado Falido. Em seu pronunciamento acerca do uso de VANTs como plataforma de armas em para a manutenção desses ataques, o presidente Obama rejeita o argumento de "guerra ao terror", e justifica essa prática como uma estratégia cooperativa de contra insurgência:

> Beyond Afghanistan, we must define our effort not as a boundless "global war on terror," but rather as a series of persistent, targeted efforts to dismantle specific networks of violent extremists that threaten America. In many cases, this will involve partnerships with other countries. Already, thousands of Pakistani soldiers have lost their lives fighting extremists. (…)
> To put it another way, our operation in Pakistan against Osama bin Laden cannot be the norm. The risks in that case were immense. The likelihood of capture, although that was our preference, was remote given the certainty that our folks would confront resistance. The fact that we did not find ourselves confronted with civilian casualties, or embroiled in an extended firefight, was a testament to the meticulous planning and professionalism of our Special Forces, but it also depended on some luck. And it was supported by massive infrastructure in Afghanistan[5]. (OBAMA, 2013)

Desse modo, o presidente Obama concentrou-se em construir um argumento que justificasse as operações não enquanto intervenções em um contexto de "guerra global", mas como práticas de cooperação que visam à eliminação de problemas mútuos – sugerindo, assim, que a evasão de militantes Talibãs e da Al-Qaeda para o Paquistão seriam também um problema legítimo dos EUA. No cerne desse discurso de cooperação há o enaltecimento do emprego cirúrgico e efetivo de *drones* em ações de "contra" ataque à terroristas e militantes, sem que seja comprometida a integridade de vidas civis:

> And even then, the cost to our relationship with Pakistan — and the backlash among the Pakistani public over encroachment on their territory — was so severe that we are just now beginning to rebuild this important partnership.
> So it is in this context that the United States has taken lethal, targeted action against al Qaeda and its associated forces, including with remotely piloted aircraft commonly referred to as drones. (…)

[5] Tradução: "Além do Afeganistão, nós [EUA] devemos definir nosso esforço não como uma ilimitada "guerra global contra o terror", mas sim como uma série de esforços definidos e persistentes, visando o desmantelamento de específicas redes de extremistas violentos que ameaçam o país. Em diversos casos, essa medida envolverá acordos com outros países. Até o momento, milhares de soldados paquistaneses perderam suas vidas lutando contra extremistas. (...) Colocando de outra maneira, nossa operação contra Osama Bin Laden no Paquistão não pode se consolidar como a norma. O risco, nesses casos, foi imenso. A possibilidade da captura, embora fosse de nossa preferência, era remota, dada à certeza de que nosso pessoal iria confrontar resistência. O fato de não termos confrontados com baixas civis, ou nos envolvido em combates extensos, deixou evidente o planejamento meticuloso e profissional de nossas Forças Especiais, mas dependeu também de alguma sorte. E contou com o apoio da massiva infraestrutura instalada no Afeganistão".

> To begin with, our actions are effective (…) Dozens of highly skilled al Qaeda commanders, trainers, bomb makers and operatives have been taken off the battlefield[6]. (OBAMA, 2013)

Em momento algum o presidente Obama discute a existência de evidências de ataques mal sucedidos – como os de 2006, durante a administração Bush, em que 94 civis foram mortos em um único ataque (NEW AMERICA FOUNDATION, 2014) – e ainda sugere, em diversos momentos, que esses ataques são de mútuo interesse, eficazes, legais e morais. Nesse caso, o discurso de legalidade se concentra na afirmação de que dessas ações fazem parte de uma "guerra justa" em que os EUA, após os ataques de 11 de setembro, agem em legítima defesa, retaliando uma organização, e não um Estado específico (OBAMA, 2013). A moralidade desses ataques, por sua vez, fica a cargo dos argumentos acerca da eficiência e da seriedade com que as Forças Armadas dos EUA lidam com esses instrumentos de guerra, e do cumprimento das "regras de engajamento", que tem pretendido evitar a realização de qualquer ataque cuja situação represente de risco aos civis (OBAMA, 2013).

O discurso de Obama busca, assim, legitimar as suas recentes ações não somente pela alusão aos princípios fundadores do direito da guerra (Guerra Justa), mas, principalmente, a partir dos meios pelos quais ele conduz essas ações (de caráter "cirúrgico" e sem invasões formais de território). No entanto, é possível afirmar que o desenvolvimento de aeronaves de operação remota, e seu uso em ações de contra insurgência, manifesta-se enquanto fenômeno inédito na história da guerra e do direito da guerra – impondo diversos desafios para a compreensão acerca da sua legalidade e legitimidade para além dos discursos oficiais. Nesse sentido, a seguir apresentaremos algumas questões relacionadas ao problema da legalidade e legitimidade do uso de *drones* em operações militares, a partir dos recentes dados

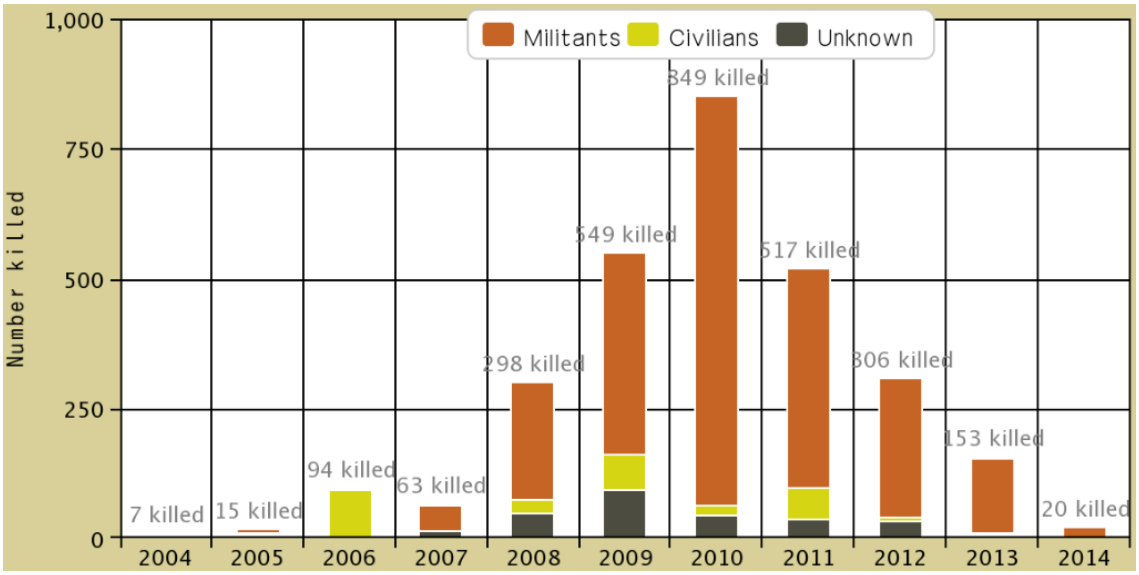
[6] E mesmo assim, o custo da nossa relação [dos EUA] para com o Paquistão – e a reação entre o público paquistanês sobre o avanço em seu território – era tão alto que somente agora estamos começando a reconstruir esse importante relacionamento.
É, então, nesse contexto, que os EUA tomou medidas letais e pontuais contra a al Qaeda e às suas forças associadas, incluindo o uso de aeronaves remotamente pilotadas, também conhecida como *drones*. (...) Para começar, nossas ações são bem sucedidas (...) dezenas de membros bem qualificados da Al Qaeda – comandantes, agentes, operadores de bombas – foram retirados do campo de batalha.

sobre o índice de mortalidade civil dessas ações no Paquistão, bem como dos relatórios de juristas e das nações unidas sobre essa prática.

A DINÂMICA DA DESTRUIÇÃO: EFEITOS COLATERAIS DO USO DOS DRONES PARA AS OPERAÇÕES DE "TARGETED KILLING" NO PAQUISTÃO

As operações realizadas pelos EUA para a eliminação de alvos específicos – líderes Talibãs ou membros da Al Qaeda – no Paquistão são conduzidas em conjunto pela Força Aérea norte-americana e pela Agencia Central de Inteligência (do inglês, CIA), em condições de total sigilo – em que as poucas informações disponíveis sobre o assunto são dispostas pela mídia local paquistanesa ou norte-americana. Nos dez anos em que essa operação tem sido realizada, toda a informação recolhida sobre o tema tem sido sumarizada tanto pela *New America Foundation*, como pelo *Bureau of Investigative Journalism*, a partir de fragmentos disponibilizados pela mídia e por outras organizações não governamentais. Devido a isso, o número exato de mortos sempre varia, dependendo da fonte utilizada – mas, em geral, mantém-se uma média de 3000 mortos desde o início das operações em 2004, incluindo militantes, civis e pessoas com status desconhecido.

GRÁFICO 2: CLASSIFICAÇÃO DOS MORTOS EM OPERAÇÕES COM USO DE DRONES NO PAQUISTÃO – POR ANO



Fonte: Extraído de New America Foundation (2014)

Como pode ser observado no gráfico disponibilizado pela *New America Foundation*, o número de mortos nos ataques apresenta um aumento progressivo até 2010, quando volta a cair até 2014. Segundo a fundação, isso se deve, principalmente, à redução no número de ataques realizados na região, e pela busca por maior precisão nos ataques. Contudo, como pontua o *Bureau of Investigative Journalism*, ainda não houve um só ano em que os ataques realizados conseguiram alvejar unicamente militantes ou indivíduos comprovadamente relacionados com atividades terroristas. As estimativas de civis mortos são muito discrepantes, variando de acordo com a organização consultada. Segundo a *New America Foundation,* o número de civis assassinados varia de 258 a 307 ao longo desses dez anos, isso porque distingue civis de vítimas desconhecidas, as quais variariam de 199 a 334 pessoas. Por sua vez, o *Bureau of Investigative Journalism* é bem menos modesto em sua contabilidade, talvez por não distinguir entre civis e mortos desconhecidos, sendo os assassinados em torno

de 416 a 957. Além disso, a organização expõe que entre 168 e 202 crianças também teriam sido vítimas desses ataques.

Independentemente dessa variação entre as informações sobre as vítimas, ambas as bases de dados reconhecem a dificuldade em distinguir aqueles que tem sido mortos nesses ataques – até mesmo porque ainda existe muita dúvida sobre a forma como os EUA classificam seus alvos enquanto militantes e sobre como realizam os ataques. Uma das formas de identificação de alvos enquanto militantes ou pertencentes a redes terroristas, se dá a partir da construção de padrões de vida com base nas leituras de sinais de calor (*heat signatures*). Segundo Chamanyou (2013: 72-73), o exame dos padrões de vida ocorre pela fusão entre a análise de conexões e a análise geoespacial – uma cartografia conjunta do social, em determinado local e espaço temporal. Quando um alvo potencial é designado, inicia-se uma extensa investigação sobre ele, recolhendo dados telefônicos e de outras ordens. Os dados recolhidos são associados, via "*big data*", com o movimento do alvo, registrado pela leitura de calor das câmeras do *drone*, criando pontos nodulares que originam um diagrama – o qual compõe um arquivo sobre o seu padrão de vida e sua estrutura de relacionamentos. É com base nesse diagrama, denominado "matriz de disposição", que o alto comando militar e a Casa Branca irão autorizar os ataques. Apesar de esses dados apresentarem uma sorte de informações meramente quantitativas, eles são o suficiente para incriminar um indivíduo e aqueles demais "sinais" que com ele se relacionam. Como afirmará um oficial da CIA, citado por Chamanyou (2013:76): "Uma vez que nós decidimos que um indivíduo é um inimigo, as pessoas que com ele se relacionam também serão".

Isso feito, Williams (2010:877) nos conta que agentes infiltrados identificariam alvos de alta prioridade estudados pelos *drones* e, a partir do uso de microchips denominados "*pathrai*" – que seriam depositados na casa desses indivíduos –, ativariam mísseis que seriam guiados de modo preciso até o ambiente em que a vítima se encontra:

> Esses pequenos chips transmissores tem sido entregues aos tribais Pashtun – os quais por dinheiro ou convicção estão espionando os Talibãs – para serem colocados próximo das casas dos inimigos, comboios, *hujras*, *madrassas*, ou compostos. Os drones então, os identificam com lasers e disparam seus mísseis a milhas de distância com uma precisão incrível (Williams, 2010: 877).

Chamanyou (2013:74) afirma que essa prática é extremamente controversa – sendo, ao mesmo tempo, um problema epistemológico e político –, por buscar construir um estatuto de certeza sobre um alvo legítimo, muitas vezes sem sequer saber o seu nome, partindo, apenas, de uma compilação de índices e imagéticos (ALSTON, 2010:08). De certa forma, o inimigo é construído antes mesmo de ser identificado e, consigo, incriminam uma sorte de pessoas do seu convívio – incriminação essa que isenta a administração de culpa pelas mortes colaterais nos ataques.

Tal prática de construção do militante pode induzir a erros, conforme explica Chamanyou (2013: 74-75), ao relatar o episódio ocorrido na cidade de Datta Khel, em 17 de março de 2011, em que a CIA se esforçara, para afirmar, a partir das leituras de calor realizadas por *drones*, que um grupo de homens, reunidos em determinado local, pertenciam a Al-Qaeda. Após a realização do ataque, percebeu-se que aquele era lugar de uma reunião da comunidade, e estima-se que entre 19 a 30 civis foram mortos nesse processo.

O EMPREGO DE DRONES NAS OPERAÇÕES TARGETED KILLINGS PELA PERSPECTIVA DO DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL E DA GUERRA JUSTA

Apesar dessa forma extremamente contundente de se construir o inimigo, a prática de "*Targeted Killing*" é um fenômeno recorrente no cenário internacional, em que o Estado comete assassinatos de indivíduos em outros territórios. Como exemplo, observa-se a política israelense de assassinatos extrajudiciais em Gaza vinda a público em 2000 – como nos informa o relatório das Nações Unidas sobre *Targeted Killing*

(ALSTON, 2010: 04). Apesar da frequência com que é utilizada, a prática não é definida pelo direito internacional e, nesse sentido, o relatório das Nações Unidas propõe a seguinte definição:

> (...) é um uso deliberado, premeditado e intencional do uso de força letal pelos Estados, ou seus agente sob a dimensão da lei, ou por um grupo armado em um conflito, contra um indivíduo específico que não está em custodia física do perpetrador. (ALSTON, 2010: 03).

O mesmo relatório informa que essa prática é muito recorrente em contextos de guerra formal. No entanto, ela tem sido realizada por Estados em território de outros Estados sob a justificativa de respostas legítimas à ataques terroristas e também aos desafios impostos pelas "guerras irregulares". Por essa não ser uma prática necessariamente legal, em geral, os Estados não fornecem muitas informações sobre seu uso, muito menos a base legal em que elas ocorrem, como afirma o relatório das Nações Unidas (ALSTON, 2010: 03).

Como observado no discurso da administração Obama, o argumento central para o uso dos *drones* é de uma guerra declarada– a organizações específicas, como a Al-Qaeda e insurgentes Talibãs, em legítima defesa contra ações terroristas, e não mais a figuras abstratas. O'Connel (2011:14) expõe que, essa administração dos EUA tem buscado justificar os assassinatos extrajudiciais realizado por *drones*, pelo argumento de que os insurgentes estariam localizados em Estados Falidos (países incapazes de assegurar a ordem e o cumprimento da lei). Ademais, como pontua o Relatório das Nações Unidas (2010:16), evidentemente os EUA incitam o seu envolvimento em um conflito armado, o que lhes conferiria um estatuto legal para cometer esses assassinatos extrajudiciais, sob o argumento de que os indivíduos eliminados estariam alegadamente envolvidos em atividades hostis.

Segundo Walzer (1977:21), a guerra é sempre julgada duas vezes: adjetiva e adverbialmente. Inicialmente, de forma adjetiva, é julgada pelas razões que levaram à sua ocorrência, e podemos dizer se ela é justa ou injusta; em seguida, julgada

adverbialmente, podemos dizer se a guerra é lutada de maneira justa ou injusta. Assim, o princípio de Guerra Justa se subdivide em justiça *da* guerra (*Jus ad Bellum*), em que são realizados julgamentos acerca dos argumentos de agressão e de legítima defesa que levam a ocorrência da guerra, e em justiça *na* guerra (*Jus in bello*), em que nos obriga a julgar a violação do direito positivo e costumeiro das regras de engajamento na guerra, relacionados a padrões de proporcionalidade e distinção entre civis e combatentes. Em geral, essas regras se encontram dispostas tanto no Direito de Haia quanto no de Genebra. Como nos lembra o autor, é perfeitamente possível uma guerra justa ser lutada de forma injusta, e uma guerra injusta estar em conformidade com as regras. No entanto, no que diz respeito ao caso das práticas de *Targeted Killings* pelo uso de *drones*, veremos que ambas as situações estão em discordância com os princípios e normas internacionais.

É observável o fato de que o Direito Humanitário Internacional (DHI) evolui num momento em que havia legitimidade no uso da força nas relações internacionais – em que os Estados tinham o direito de recorrerem à guerra. Todavia, como aponta Bouvier (2011:15), atualmente o Estado é proibido de realizar a guerra de forma espontânea – de certa forma, o *jus ad bellum* converte-se em *jus contra bellum* – salvo algumas exceções dispostas na Carta das Nações Unidas, especificamente em seu Artigo 2 e Artigo 51.

Assim, o Relatório das Nações Unidas sobre *Targeted Killing* pontua uma série de problemas sobre essa prática, principalmente no que concerne a aplicação dos *drones* pelos EUA para a sua realização. Grande parte desses problemas se deve à incompatibilidade dos argumentos para recorrer-se à *Targeted Killing* com base nas normas internacionais dispostas na Carta das Nações Unidas (*Jus ad Bellum*), e, consequentemente, à incompatibilidade dessas práticas com as normas do Direito Humanitário Internacional, tanto para conflitos armados não internacionais, como para conflitos armados internacionais (*Jus in Bello*).

Inicialmente, conforme explica O'Connel (2010:13), o Artigo 2 (4) da Carta das Nações Unidas, em que "Todos os Membros deverão evitar em suas relações

internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado", possui apenas duas exceções nesse banimento virtual de todos os usos da força, ambos dispostos no Capítulo VI. Nessas situações, ao Conselho de Segurança é conferida a autoridade de permitir o uso de força, em caso de ameaças à paz e atos de agressão, para restaurar a ordem internacional. Ainda, de acordo com o Artigo 51 é autorizado que os Estados ajam em legítima defesa "no caso de ocorrer algum ataque armado", até que o Conselho de Segurança possa agir.

No entanto, como também pontua O'Connel, (2011: 14-15), em momento algum o Artigo 2 (4) da Carta das Nações Unidas delibera sobre a possibilidade de uso de força em Estados Falidos, em qualquer circunstância. A autora irá lembrar ainda que, em diversos casos, ainda que atestada a incapacidade do Estado que "hospeda" essas forças em agir contra elas, a Corte Internacional de Justiça nunca autorizou outro Estado a intervir com uso da força contra grupos em outro território. Dentre os casos, destaca-se o de Congo e Uganda em 2005 – quando esse clamou o direito de usar força armada para combater atores não estatais no Congo que, por anos, faziam incursões pela fronteira.

Na maioria das vezes, ainda de acordo com O'Connel (2010: 14), a Corte Internacional de Justiça deixa claro que um ataque armado que daria a chance de represálias em legítima defesa, deve ser um ataque que mobilize um montante significante de força para além de um pequeno incidente fronteiriço, ou lançamento esporádico de foguetes através das fronteiras. Na mesma linha, o Relatório das Nações Unidas sobre *Targeted Killings* expõe que pelo direito internacional é possível que haja conflitos armados internacionais, mesmo que esses conflitos sejam de baixa intensidade e esporádicos, cabendo ao Direito Humanitário Internacional legislar sobre a legalidade do uso letal da força. Contudo, o DHI afirma que para haver um conflito armado internacional é preciso que ocorra "qualquer diferença crescente entre dois Estados, que leve a intervenção das forças armadas", independente da sua intensidade, duração ou escala. Por essa definição, não seria possível a ocorrência de um conflito armado entre Estados e grupos não estatais, tornando qualquer resposta

armada a ataques terroristas um ato incompatível com os parâmetros legais de auto-defesa.

No entanto, se caracterizado como um conflito armado não internacional, é possível considerar válido pelo DHI o uso de força entre um Estado e um grupo não estatal. Nessa situação, é preciso que sejam obedecidas uma série de critérios para a caracterização dos grupos armados, disposta no Protocolo Adicional II à Convenção de Genebra, que envolvem: a sua verificação objetiva enquanto grupo armado – como o nível mínimo de organização e estrutura de comando (que o possibilite adaptar-se à Convenção de Genebra), e o envolvimento do grupo em ações armadas e coletivas contra o Estado; deve haver um nível mínimo do que pode ser considerado como violência (manifestações, atos esporádicos e isolados de violência, por exemplo, não podem ser considerados como formas de conflitos armados), não pode ser um incidente isolado, deve haver no mínimo um histórico de conflito armado e, em caso de um incidente isolado, ele deve ser de grande intensidade, com grande nível de organização por parte do grupo não armado; deve haver uma restrição territorial, ou no território do Estado ou em suas fronteiras (transnacional).

Como admite o Relatório das Nações Unidas (2010:18), se considerarmos todos esses fatores cumulativamente, é muito difícil justificar a ocorrência de um conflito armado transnacional comandado pela Al-Qaeda ou pelo Talibã, sem que haja maiores explicações sobre a forma como essas entidades constituem uma “parte” pelo DHI. Ainda de acordo com o relatório, o único fator que pode caracterizar um conflito armado entre Estados (incluindo o Paquistão) e a Al-Qaeda, pelo DHI, é o fato de suas ações serem transnacionais – uma vez que se afirma que, muitas vezes, ela nem pode ser considerada um grupo armado, mas sim uma dispersão de indivíduos sob uma inspiração comum.

Desse modo, ainda que haja consentimento do Estado “hospedeiro” desses grupos armados, para que um terceiro Estado faça uso da força para combatê-los – algo que, como aponta tanto o Relatório (2010), como O’Connel (2011:17), não ocorreu entre o Paquistão e os EUA, e em várias ocasiões, inclusive, o parlamento

paquistanês se manifestou contra essa prática, como afirma Williams (2010) – o DHI prevê salvaguardas ao uso de força contra grupos que não se enquadram nas definições grupo armado organizado capaz de tornar-se uma "parte" em um conflito. Nesse ponto, O'Connel (2010:14) expõe a contrariedade do argumento de legítima defesa para atacar grupos terroristas:

> No armed response to a terrorist attack will almost never meet these parameters for the lawful exercise of self-defense. Terrorist attacks are generally treated as criminal acts because they have all the hallmarks of crimes, not armed attacks that can give rise to the right of self-defense. Terrorist attacks are usually sporadic and are rarely the responsibility of the state where the perpetrators are located[7].

A prática de *Targeted Killings* a partir do uso de *Drones* pelos EUA em regiões do Paquistão não encontram, portanto, uma base legal para a sua manutenção, caracterizando um uso indiscriminado e desproporcional da força que, inclusive, viola a soberania desse país. Se torna, assim, bastante evidente a incompatibilidade dos argumentos usados pelos EUA com a norma internacional para se recorrer ao uso de força. A ideia de Guerra Justa (em seu sentido adjetivo, *Jus ad Bellum*) para definir essa prática enquanto um ato de legítima defesa é contraditório – uma vez que, como aponta O'Connel (2010:21), de forma alguma o Paquistão foi responsável pelos ataques de 11 de setembro de 2001 nos EUA, não sendo justificável, portanto, o ferimento da soberania do país.

Assim, considerando toda a aproximação realizada pelo relatório das Nações Unidas sobre o uso de *drones* nas operações *Targeted Killing*, é possível afirmar que essa é uma prática ilegal pelo prisma do Direito Humanitário Internacional e também ilegítima sobre a ótica da chamada Guerra Justa. No entanto, é ainda possível inferir que o modo como ela ocorre descumpre diversos princípios de proporcionalidade e

[7] Tradução: "Uma resposta a um ataque terrorista dificilmente se encaixará nos parâmetros de exercício legal de autodefesa. Ataques terroristas geralmente são considerados como atos criminosos porque possuem todas as características de crimes, e não conflitos armados que podem suscitar o direito de autodefesa. Os ataques terroristas são, geralmente, esporádicos e raramente são responsabilidades dos Estados onde seus atores estão localizados".

distinção previstos elo DHI e pela Convenção de Genebra – o que sugere uma guerra lutada de forma "injusta". Isso ocorre uma vez que o uso desses instrumentos não permite uma distinção coerente entre militantes e civis – sendo as consequentes mortes (colaterais) dos ataques justificadas, de acordo com os EUA, pelo suposto envolvimento direto das vítimas em atividades consideradas hostis.

Pelo DHI, é necessário que as partes, a todo momento, distingam entre civis e combatentes, nunca direcionando ataques contra civis (MELZER, 2009). Ainda, o Protocolo Adicional I de 1977 para as Convenções de Genebra de 1949 adiciona em seu Artigo 43 (2) que membros das forças armadas de uma parte do conflito sempre serão considerados como participantes diretos em hostilidades. Em seu Artigo 51 (3), no entanto, afirma que os civis devem sempre gozar de proteção, a não ser que tenham participação direta em hostilidades.

Ainda que o DHI permita o ataque à civis que estejam diretamente envolvidos em atividades hostis, em caso de conflito armado internacional – situação em que, como descrito anteriormente, essa prática não se enquadra – existe muita controvérsia acerca significado de "envolvimento direto". Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha no seu "Guia Interpretativo sobre a noção de Participação Direta em Hostilidades sob o Direito Humanitário Internacional" (2009:16) para que uma ação civil seja compreendida enquanto participação direta em hostilidades, é necessário que elas cumpram os seguintes requerimentos cumulativos: a) deve haver um "princípio de agressão" que objetivamente resulte do ato, ou impacte nas operações militares, ou causando a perda de vida de civis; b) a ação precisa causar diretamente a agressão preterida, ou seja, deve ser fruto operação de combate planejada e coordenada; c) o ato deve ter um "nexo beligerante", devendo estar associado ao suporte de alguma ação militar. Dessa maneira, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ao invés de concentrar-se na definição do combatente (ou civil) envolvido na atividade, esforça-se para caracterizar o tipo de ação ao qual esse indivíduo assume na participação das atividades hostis – revelando a complexidade inerente à compreensão do status daqueles que são mortos em atos de violência dos Estados em conflitos armados.

Por essa via, todas as ações que pressupõem uma participação direta de civis em hostilidades – o que os transformaria em combatentes "legítimos" – caracterizam-se enquanto atividades de agressão ou com "nexo beligerante", e não necessariamente atividades indiretas, como porte de armas, apoio financeiro ou logístico. Nesse sentido, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2009: 75-76) afirmará que, em caso de dúvida sobre a participação direta de civis em hostilidades (assumindo uma parte no conflito), as regras de proteção civis devem ser aplicadas, pois há a presunção de proteção civil *a priori*.

Segundo o Relatório das Nações Unidas (2010:21), os EUA tem se recusado a fornecer os critérios sobre os quais se baseia para qualificar os militantes mortos nas operações *Targeted Killing* enquanto participantes diretos em hostilidades. De certa forma, os EUA acabam não oferecendo critérios plausíveis ao utilizarem a atividade de construção de "padrões de vida" pelos sinais de calor captados pelos *drones* como critério para a distinção entre civis e combatentes – novamente nos esforçando para utilizar essa definição, mesmo na ausência de um conflito armado – o que reforça o seu caráter ilegítimo, e revela uma prática que fere os direitos humanos no território paquistanês.

Talvez o caso de Chenegai, em 30 de outubro de 2006, seja o mais ilustrativo dessa incapacidade de distinção – uma vez que, como relata Woods (2011), mais de 80 civis, sendo 60 crianças deste todo, foram confundidas com militantes e mortas em um único ataque de *drone* a um seminário religioso. Soma-se a esse, o caso descrito por Nicola Abé (2012) em seu artigo "*Dreams in Infrared*", no qual expõe a história de Brandon Bryant, um ex-operador de *drones*, que relata uma operação na qual, durante um ataque por ele conduzido, não conseguiram pelas imagens distinguir um cachorro de uma criança, matando-a.

Conforme explica O'Connel (2010:24), para além do princípio de "distinção", existem outros que precisam ser respeitados com o emprego de *drones* em operações *Targeted Killing*, como os de "necessidade" e "proporcionalidade". Pelo princípio de necessidade, torna-se fundamental a demonstração de que o uso de força militar é o

único meio possível para alcançar o objetivo militar de defesa; enquanto pelo princípio de proporcionalidade – discutido no Artigo 51 (5) do Protocolo Adicional à Convenção de Genebra – os ataques devem possuir alguma forma de discriminação, para que se evite causar incidentalmente a morte excessiva de pessoas em relação à vantagem militar concreta e direta esperada (Protocolo, 1979).

Em ambos os casos, considerando a quantidade de mortes causadas no Paquistão ao longo dos últimos dez anos de operações *Targeted Killing* com *drones*, e o fato dos EUA não disponibilizarem as informações sobre como é realizada a distinção entre civis e combatentes (militantes), é possível afirmar que há um uso desnecessário e desproporcional de força que não encontra justificativas legais para a sua manutenção. Em grande medida, essa prática não respeita os princípios que garantiriam uma forma de combate considerada como justa.

Desse modo, conforme sugere o Relatório das Nações Unidas (2010: 25), fora do contexto de conflitos armados o uso de *drones* é quase sempre considerado ilegal – ainda que seja clamado o direito de legítima defesa preventiva contra um ator não estatal:

> As a practical matter, there are very few situations outside the context of active hostilities in which the test for anticipatory self-defence – necessity that is "instant, overwhelming, and leaving no choice of means, and no moment of deliberation" – would be met (…) Applying such a scenario to targeted killings threatens to eviscerate the human rights law prohibition against the arbitrary deprivation of life. In addition, drone killing of anyone other than the target (family members or others in the vicinity, for example) would be an arbitrary deprivation of life under human rights law and could result in State responsibility and individual criminal liability[8].

[8] Tradução: "D prática, são poucas as situações fora do contexto de hostilidades ativas em que o diagnóstico para o ataque preventivo de autodefesa – em que se há necessidade "instantânea, esmagadora, que não deixa escolha de outros meios, e sem momentos para deliberar" – será concretizado. Aplicar tal cenário às práticas de *targeted killings* ameaça a dilaceração da proibição das normas de direitos humanos contra a privação arbitrária da vida. Assim, o assassinato de um indivíduo pelo uso de *drone*, que não seja o alvo (como membros da família ou outros na vizinhança, por exemplo) seria uma privação arbitrária da vida segundo as normas de direitos humanos e poderia resultar na responsabilidade por parte do Estado e responsabilidade legal criminal individual".

Assim, enquanto uma prática que atenta contra os direitos humanos dos civis, tanto no contexto de conflitos armados, quanto em contextos de paz, o uso de *drones* pelos EUA para o assassinato de indivíduos no território soberano do Paquistão não pode ser considerado um conflito justo ou lutado por meios justos. Pelo contrário, conformam-se enquanto práticas ilegais, que rompem com todo o sistema moral e ético construído pelo direito da guerra – o que indica a emergência do que Frédéric Gros (2009) denomina como "estados de violência", onde o uso da força independe de justificativas morais, ou de uma conduta ética.

CONCLUSÃO: RUMO AOS ESTADOS DE VIOLÊNCIA?

A incompatibilidade dos argumentos estadunidenses para a realização de ataques invocando o direito de legítima defesa e, também, a forma indistinta, desnecessária e desproporcional com que fazem o uso da força, não apenas inviabiliza a sua classificação enquanto uma "Guerra Justa", como também suscita diversas interpretações. Talvez, a mais evidente seja a que compreenda esse constante processo de atropelamento das normas internacionais – tanto para a declaração formal de uma guerra, quanto para o modo como ela procede –, configurando a emergência de "Estados de Violência".

Frédéric Gros (2009) em seu livro "Estados de Violência: ensaios sobre o fim da guerra", apresenta uma análise positiva da construção dos estados de violência diante do esfacelamento das dimensões éticas e morais, e mesmo das imagens e princípios que conformavam a guerra clássica. Segundo o autor, seria nos escombros da guerra pública e justa – em que o caos de forças estaria submisso às estruturas éticas do político e do jurídico – que se desenhariam os inéditos estados de violência (Gros, 2009: 227).

Ao seu ver, a guerra formal pública e justa (aqui em uma clara referência aos princípios da Guerra Justa) se desmorona diante de novos tempos, espaços e

personagens: a guerra antes pública e centralizada, é diluída em um "estouro estratégico", no qual os antigos modelos hierarquizados e piramidais são substituídos por autarquias ou pequenos grupos que agem por meio de redes secretas, sem um comando central. É o caso tanto de grupos terroristas, em células dispersas, como o da rede de comando em um modelo de *network-centric warfare* (Cerebrowsky, 2000). A guerra, que antes funcionava por concentração geográfica da violência armada, passa por um intenso processo de dispersão espacial em escala global – como é o caso da atualização à distância permitida pela cadeia de comando dos *drones*.

A temporalidade formal da guerra – que envolvia declaração, mobilização de tropas e batalha, cujo término era a sua finalidade – é sobreposta por uma perpetuação indefinida, dada a permanente ameaça de terror, que implica em um persistente estado de segurança global de contínuas intervenções pontuais. Na guerra clássica, estavam opostos soldados armados matando-se mutuamente de acordo com seus códigos. Hoje, há um processo de criminalização dos indivíduos, como afirma Gros (2009: 230): "são civis essencialmente que morrem, vítimas dos atentados terroristas, dos mísseis teleguiados, das tropas sulcando regiões devastadas". Ademais, ainda de acordo com o autor (2009: 230), os estados de violência se caracterizam por diversos processos, como o de barbarização, em que o lado ético da guerra dá lugar a atos atrozes – como o assassinato de civis e crianças; de privatização, em que exércitos formais desaparecem diante de facções armadas, redes terroristas e grupos paramilitares –, precipitando-se "(...) numa volta aos ciclos infernais das vinganças e das espoliações"; mas, principalmente, ao processo de desregulamentação, pelo qual se verifica o fim da Guerra Justa diante de transcendências absolutas ou imanências radicais:

> Os imperativos da vida e do sagrado quebram todo enquadramento jurídico das guerras em nome de uma lei absoluta: urgência vital das depredações ou exigências sagradas do fanatismo.
> O estado de violência seria fundamentalmente bárbaro, anárquico, criminoso. Inversão da ética do guerreiro pela liberação descontrolada das pulsões selvagens. Derrocada do quadro político pela proliferação dos lances infracionais que se reforçam: lances de identidade e de regiões, comerciais e mafiosos. Implosão das normas jurídicas pela invocação de absolutos (GROS, 2009: 231).

Diante dessa série de mudanças que atentam tanto contra a estrutura formal que imbui à guerra de direitos e deveres de fundo ético e moral, até contra a sua própria estrutura clássica, Gros (2009:229) acredita que a definição vigente de guerra não comporta mais a realidade dos conflitos contemporâneos, expondo que a aposta filosófica é de afirmar que o que acontece é algo diferente de guerra. Algo que poderia ser provisionalmente definido como estados de violência, pois se opõe tanto ao sistema ordenado de batalha – em que estaria presente as noções de público e justo, definido pelos clássicos enquanto "estado de guerra" – quanto ao caos total de todos contra todos do "estado de natureza": uma intersecção em que se mantém processos de conflito, porém a partir de princípios distintos dos da guerra justa.

Segundo o autor, esses estados de violência contemporâneos não se caracterizam por guerras formais e regradas, mas por intervenções deslocadas e "técnicas" para a manutenção de ordem sob a justificativa de segurança global. O interventor se figura, então, como um agente da ordem mundial para a neutralização daqueles que a perturbam, supondo uma ficção de comunidade de valores e de boa ordem a todos:

> Os estados de violência não se opõem às guerras como um estado de natureza caótica com conflitos politicamente estruturados. Eles se organizam antes segundo linhas indiferentes às antigas divisões. Também o sistema de segurança não é o do estado de violência, como se podiam antes opor a guerra e a paz: ele constitui um princípio de regulação interna e contínuo. (GROS, 2009:249)

Logo, os atuais estados de violência correspondem a princípios de regulação internos aos sistemas de segurança – os quais intentam a manutenção da ordem, que assegura a preservação dos fluxos de mercadorias, população e imagens que caracterizam o poder estatal. Em outras palavras, em nome da segurança – que se estende para além de um sentimento de ausência de perigos, e se fundamenta enquanto um sistema de dispositivos que permitem o afastamento contínuo de potenciais perturbações (GROS, 2009:245) – realiza-se intervenções contínuas, que independem de uma justificativa jurídica plausível, ou de uma ética de batalha, dado o caráter disperso, temporal e espacialmente e a criminalização daqueles que praticam ataques (terroristas, traficantes, dentre outros).

O emprego de *drones* pelos EUA para a eliminação de alvos da Al-Qaeda e do Talibã na fronteira entre o Afeganistão (em estado de guerra formal) e o Paquistão (em estado de paz), ao desobedecer a diversas normas que configurariam o que se define por guerra justa e guerra lutada de forma justa, pode ser visto como um exemplo claro de que a política de segurança global se organiza a partir da manutenção de estados de violência. Diante da indistinção entre civis e "combatentes" e a consequente criminalização de todos os que não participam diretamente de atividades, os ataques conduzidos a partir de uma rede espacialmente dispersa não apenas evidenciam a barbarização da violência em atos criminosos, mas, também, pela inexistência de um conjunto de regras para o seu constrangimento que tendem a perpetuar-se indefinidamente em um absoluto de segurança para a ordem.

Assim, o estado de violência na fronteira Paquistanesa, em sua inspiração injusta e banalizadora da violência, ainda que manifesto enquanto ataques de precisão e seguros para seus combatentes, não se diferencia moralmente dos atentados terroristas que teriam os imbuído. Desse modo, é possível sugerir que o uso de *drones* revela a complexidade com que se configura a distribuição contemporânea da violência – ao mesmo tempo em que acentua a crise moral da guerra nesse início de século. Essa prática, portanto, é algo que contradiz fundamentalmente os discursos de precisão cirúrgica e de tonalidade moralista da Casa Branca, como o do presidente Obama por ocasião do recebimento do prêmio Nobel da Paz, em 2009:

> Where force is necessary, we have a moral and strategic interest in binding ourselves to certain rules of conduct. And even as we confront a vicious adversary that abides by no rules, I believe the United States of America must remain a standard bearer in the conduct of war. That is what makes us different from those whom we fight. That is a source of our strength (...) We lose ourselves when we compromise the very ideals that we fight to defend. (Applause.) And we honor -- we honor those ideals by upholding them not when it's easy, but when it is hard (Office, 2009)[9].

Uma vez mais, o presidente é aplaudido, dessa vez, talvez, não pela piada.

[9] Tradução: "Onde a força é necessária, nós [os EUA] temos o interesse moral e estratégico em nos comprometer com certas regras de conduta. E mesmo quando nos confrontamos com um adversário feroz que não cumpra regras, eu acredito que os Estados Unidos da América devam permanecer como pioneiros na conduta da guerra. É isso que nos torna diferente daqueles que nós combatemos. É essa a fonte de nossa força (...) Nós nos perdemos quando comprometemos os ideais que lutamos para defender. (Aplausos). E nós honramos – honramos aqueles ideais sustentando-os, não somente quando é fácil fazê-lo, mas também em condições difíceis".

REFERÊNCIAS

ABÉ, Nicola. 2012. Dreams in Infrared: The Woes of an American Drone Operator. In: http://www.spiegel.de/international/world/pain-continues-after-war-for-american-drone-pilot-a-872726.html. (Acessado em 21 de junho de 2014).

AGAMBEN, Giorgio. 2004. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo, Boitempo Editorial.

ALSTON, Philip. 2010. Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions. United Nations Human Rights Council. In: http://www.refworld.org/docid/4c07635c2.html. (acesso em 2 de julho de 2014)

ARANTES, Paulo Eduardo. 2007. Extinção. São Paulo, Boitempo Editorial.

BANTA, Benjamin. 2011. "Virtuous War" and the emergence of jus post bellum". Review of International Studies, Cambridge, 37: 277-299.

BELLAMY, Christopher. 2001. "What is information warfare?". In: MATTHEWS, Ron; TREDDENICK, John (org.). Managing the revolution in military affairs. New York, Palgrave, pp. 56-75.

BHATT, Chetan. 2012. "Human Rights and the transformation of War". Sociology, 46, pp. 813-828.

BOUVIER, Antoine. 2011. Direito Internacional Humanitário e Direito dos Conflitos Armados. Williamsburg, Instituto para Treinamento em Operações de Paz.

BRZEZINSKI, Zbigniew. 1988. "U.S. Strategy". In: STEMECKI, Marin (org.). In quest of national Security. Boulder, Westwiew Press.

BRZEZINSKI, Zbigniew. 1989. "U.S. Interests around the World". In: American Security in an Interdependent World: A Collection of Papers Presented at the Atlantic Council's 1987 Annual Conference. New York, University Press of America.

BUCHANAN, Ian. 2006. "Treatise on Militarism". Simploke, 14, pp. 152-168.

BYERS, Michael. 2007. A lei da guerra: direito internacional e conflito armado. Rio de Janeiro, Record.

CAVALLARO, J.; et al. 2012. Living Under Drones: Death, Injury and Trauma to Civilians from US Drone Practices in Pakistan. Stanford, Stanford Law School, International Human Rights and Conflict Resolution Clinic; New York, NYU School of Law, Global Justice Clinic.

COYNE, Christopher; HALL, Abigail. 2013. "The Political Economy of Drones". Defense and Peace Economics, pp. 1-16.

CEREBROWSKY, Arthur. 2000. "Military responses to the informational age". The RUSI Journal, 145, (5), pp. 25-29.

CHAMANYOU, Grégoire. 2010. Manhunts: A Philosophical history. Princeton, Princeton University Press.

_____. 2013. Théorie du drone. Paris, La Fabrique.

CHINWORTH, Michael W. 2001. "The RMA: a US Business Perspective". In: MATTHEWS, Ron; TREDDENICK, John. (orgs) Managing the revolution in military affairs. Hampshire, Pallgrave.

CLAUSEWITZ, Carl von. 2010. Da Guerra. 3ª edição. São Paulo, WMF Martins Fontes.

ASPIN, Les. 1993. Report on the Bottom-Up Review. Washington, DC, Department of Defese.

FERREIRA, Marcos. 2014. "Panorama da política de segurança dos Estados Unidos após o 11 de setembro: O espectro neoconservador e a reestruturação organizacional do Estado". In: SOUZA, A.; et al. (org.). Do 11 de setembro de 2001 à Guerra ao Terror: Reflexões sobre o terrorismo no século XXI. Brasília, IPEA, pp. 45-64.

GRAY, Chris H.1997. Postmodern War: The new politics of conflict. Londres, Routledge.

GREGORY, Derek. 2011. "From a View to a Kill: Drones and Late Modern War". Theory, Culture & Society, 28, pp. 188-215.

GROS, Frédéric. 2009. Estados de Violência: Ensaio sobre o fim da guerra. Aparecida, SP,Ideias & Letras.

GERTLER, Jeremiah. 2012. U.S. Unmanned Aerial Systems. Washington DC, Congressional Research Service.

IGNATIEFF, Michael. 2000. Virtual War: Kosovo and beyond. Londres, Chatto & Windus.

MARTIN, Matt; SASSER, Charles. 2010. Predator: The remote-control air war over Iraq and Afghanistan: a Pilot's Story. Minneapolis, Zenith Press.

MATTHEWS, Ron; TREDDENICK, John. 2001. Managing the revolution in military affairs. Hampshire, Pallgrave.

MELZER, Nils. 2009. Interpretative Guidance on the notion of direct participation in hostilities under International Humanitarian Law. International Comitee of the Red

Cross. In: http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc-002-0990.pdf. (acesso em 16 de junho de 2014).

NEW AMERICA FOUNDATION. Drone Wars Pakistan: Analysis. In: http://natsec.newamerica.net/drones/pakistan/analysis. (acesso em 12 de abril de 2014).

OBAMA, Barack. 2013. "Obama's Speech on Drone Policy". The New York Times. In: http://www.nytimes.com/2013/05/24/us/politics/transcript-of-obamas-speech-on-drone-policy.html?_r=3&. (acesso em 20 de junho de 2014).

O'CONNEL, Mary Ellen. 2010. "Unlawful Killing with Combat Drones: A case Study of Pakistan 2004-2009". Notre Dame Legal Studies Paper, pp. 09-43.

_____. 2011. "Seductive Drones: Learning from a Decade of Lethal Operations". In: Journal of Law, Information & Science and Faculty of Law, p.116.

OBAMA, Barack. 2009. Remarks by the President at the Acceptance of the Nobel Peace Prize. Office of the Press Secretary. In: http://www.whitehouse.gov/the-press-office/remarks-president-acceptance-nobel-peace-prize. (acesso em: 04 de julho de 2014).

Office of the Secretary of Defense. 1999. Annual Report to the President and the Congress. Washington DC, Capítulo 10. In: http://fas.org/man/docs/adr_00/chap10.htm. (acesso em: 20 de junho de 2014).

ONU. 2001. Carta Das Nações Unidas e Estatuto Da Corte Internacional De Justiça. In: http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf. (acesso em 27 de junho de 2014).

OUT OF SIGHT, OUT OF MIND. 2014. Attacks. Plataforma Digital. In: http://drones.pitchinteractive.com. (acesso em 16 de maio de 2014).

PROTOCOLO I. 1979. Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais. In: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-I-conv-genebra-12-08-1949.html. (acesso em 28 de junho de 2014).

PROTOCOLO II. 1978. Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais. In: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-II-conv-genebra-12-08-1949.html. (acesso em 28 de junho de 2014).

RIZA, Maj. M. Shane. 2013. Killing Without Heart: Limits on Robotic Warfare in an Age of Persistent Conflict. Washington, Potomac Books.

ROGERS, Ann; HILL, John. 2014. Unmanned: Drone warfare and global security. Londres, Pluto Press.

SHARKEY, Noel. 2011. "Automating Warfare: Lessons learned from the drones". In: Journal of Law Information and Science Special Edition: The Law of Unmanned Vehicles, 21:02. 141-154.

SHMITT, Eric. 2010. "American Strike Is Said to Kill a Top Qaeda Leader". The New York Times. In: http://www.nytimes.com/2010/06/01/world/asia/01qaeda.html?_r=2&. (acesso em 22 de junho de 2014.

SHIMKO, Keith L. 2010. The Iraq Wars and America's Military Revolution. Nova Iorque, Cambridge University Press.

SINGER, Peter W. 2009. Wired for War: The Robotics Revolution and conflict in the 21st century. New York, Penguin Press.

THE WHITE HOUSE. 2004. The 2004 State of the Union Address: Complete Transcript of President Bush's Speech to Congress and the Nation. In: http://whitehouse.georgewbush.org/news/2004/012004-SOTU.asp. (acesso em: 22 de junho de 2014).

TOFFLER, Alvin; TOFFLER, Heidi. 1993. War and anti-war: Survival at the dawn of the 21st century. Canadá, Little, Brown.

ULLMAN, Harlan; et al. 1996. Shock and Awe: Achieving Rapid Dominance. Washington, DC, The National Defense University.

US ARMY. 2013. Joint Publication 1: Doctrine for the Armed Forces of the United States.

WALZER, Michael. 1977. Just and Unjust Wars: A moral argument with historical illustrations. Nova Iorque, Basic Books.

WHETHAM, David. 2013. "Killer Drones: the Moral Ups and Downs". In: The RUSI Journal, 158:03, pp. 22-32.

WILLIAMS, Brian G. 2010. "The CIA's Covert Predator Drone War in Pakistan, 2004-2010: The history of an Assassination Campaign". In: Studies in Conflict & Terrorism, 33:10, pp. 871-892.

WONG, Kristina. 2010. "President Obama's Joke About Predator Drones Draws Fire". ABC News. In: http://abcnews.go.com/blogs/politics/2010/05/president-obamas-joke-about-predator-drones-draws-fire. (acesso em 01 de julho de 2014).

WOODS, Chris. 2011. "The day 69 children died". The Express Tribune. In: http://tribune.com.pk/story/229844/the-day-69-children-

died/The%20attack%20was%20on%20a%20religious%20seminary%20in%20Chenegai,%20in%20Bajaur%20Agency. Acessado em 02 de julho de 2014.

VIRILIO, Paul. 1993. Guerra e Cinema: logística da percepção. São Paulo, Editora Página Aberta.

ZULAIKA, Joseba. 2013. “Drones and Fantasy in US counterterrorism”. In: Journal for Cultural Research, 18.2, pp. 171-187.

Recebido em 04 de setembro de 2014.

Aceito em 20 de dezembro de 2014.